LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983
CPF 152.388.179-83 DNI
REGISTRO GERAL 8.453.263
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/DEZ/2019
REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. 116504 LV A-290 FL 228
CART. 1ºSUBDISTRITO-FLORIANÓPOLIS SC
T. ELEITOR CTPS SERIE UF
Polegar Direito
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH CNS
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
ASSINATURA DO DIRETOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PREFEITURA
FLORIANÓPO
TCRS
2025
TAXA D
COLETA
DE RES
SÓLIDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
NOME MARIA LUIZA GONÇALVES MONTIBELLER
FILIAÇÃO
MARCOS AURELIO MONTIBELLER
KATIA REGINA GONÇALVES
DATA NASCIMENTO 04/12/2009
NATURALIDADE FLORIANÓPOLIS SC
CARTEIRA DE IDENTIDADE
LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983
CPF 152.388.179-83
REGISTRO GERAL 8.453.263
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/DEZ/2019
CERT. NASC. 116504 LV A-296 FL 228
CART. 1ºSUBDISTRITO-FLORIANÓPOLIS SC
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONTRATO DE APRENDIZAGEM
LEI DA APRENDIZAGEM 10.097/2000. DECRETO 11.479/2023.

Pelo presente instrumento, entre as partes **E DE CASA SUPERMERCADOS LTDA**, **C.N.P.J. nº 33.030.242/0001-87**, com sede à Rodovia Admar Gonzaga 1925, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu responsável legal, doravante, designado EMPREGADOR, e **MARIA LUIZA GONÇALVES MONTIBELLER**, residente na Servidão Izidoro Braz da Silva, 155, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, portador(a) do RG n° 8453263 e CPF n° 152.388.179-83 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social **Carteira digital**, neste ato assistido por seu representante legal Sr(a). **Katia Regina Gonçalves, RG 8387003** designado APRENDIZ e a **OS GERAR**, **C.N.P.J. nº 05.653.393/0016-32**, com sede à Avenida: Mauro Ramos, 573, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pelos Superintendentes, Sra. Heloisa Arns Neumann, RG 3.749.944-7, e Sr. Ronny Essert, RG 4.755.281-8, doravante denominado instituição formadora,fica justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª
O EMPREGADOR admite como seu EMPREGADO, conforme dispõe o artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, no Cargo de Aprendiz , por meio de curso validado no MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB N.º *308820.5680683/2025*, se comprometendo a proporcionar matrícula e frequência no curso de aprendizagem PROGRAMA APRENDIZ GERAR, realizado por:
I) em entidade sem fins lucrativos, unidade de formação profissional, que proporcionará programa de aprendizagem técnico-profissional metódico inscrito no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e EMPREGADOR:
II) na EMPRESA E DE CASA SUPERMERCADOS LTDA, C.N.P.J. nº 33.030.242/0001-87 com endereço ***Rodovia Admar Gonzaga 1925, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC*** em ambiente compatível com sua idade e com a aprendizagem metódica por ele recebida na entidade, sabendo que as atividades executadas na empresa deverão ser compatíveis com **Comércio Atacadista e Varejista - Arco oc.**, nos **CBOs 521105, 521110, 521115, 521120, 521125 e 414125**, **4h/dia**, conforme PLANO DE ATIVIDADES descrito no ANEXO 1 do referido Contrato de Aprendizagem.

Parágrafo 1º: O aprendiz será matriculado e deverá frequentar o curso de Comércio Atacadista e Varejista - Arco oc.-4h, mantido pela OS GERAR – Geração de Emprego Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, a ser realizado neste local: **GERAR - FLORIANÓPOLIS** *Avenida: Mauro Ramos, 573, Centro, Florianópolis/SC*.

Parágrafo 2º: O curso de aprendizagem terá a duração de ***1936 horas***, *sendo* ***400*** *horas de encontros teóricos na instituição formadora e as atividades práticas junto a empresa, terão a duração de* ***1536 horas***.

Parágrafo 3°: A carga horária complementar teórica correspondente às horas de formação teórica inicial, se dará a partir do início do Contrato de Aprendizagem, sabendo que seu registro na CTPS já deve estar formalizado, sob o **CBO 5211-25**. Os primeiros encontros acontecerão de **SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA**, das **08:00** às **12:00** pela instituição formadora (Avenida: Mauro Ramos, 573, bairro Centro, Florianópolis, SC), nesta ocasião o EMPREGADOR se compromete a dispensar o aprendiz. As datas para esses encontros estão pré-definidas, devendo ser respeitadas, conforme previsto no ANEXO 2 – Calendário.

Parágrafo 4º:
As horas de formação teórica inicial, acima referidas, compostas por 10 encontros a partir da data de contratação, se darão por meio de metodologia à distância. Sendo obrigatória a participação do aprendiz e sua dispensa pelo Empregador. Para acesso à formação teórica, o aprendiz deverá acessa a seguinte plataforma:
https://gerarvirtual.gerar.org.br
Login: Numero do CPF
Senha: Numero do CPF

Parágrafo 5º: Conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego, o aprendiz será vinculado no cadastro nacional de aprendizagem na turma *Comércio Atacadista e Varejista - Arco oc.-4h, VALIDADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB N.º 308820.5680683/2025*. E monitorado em suas atividades práticas, realizadas junto a empresas, pelo(a) Sr(a) **HELUANA OLIVEIRA DE SOUSA**.

CLÁUSULA 2ª
O contrato terá **1936 horas**, e iniciará em **09/02/2026** e será concluindo em **09/02/2028**. A jornada diária será de **4h** das **08:00 às 12:00** de **SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA, SEXTA-FEIRA,** na sede da empresa EMPREGADORA, e das **08:00** às **12:00** na **TERÇA-FEIRA**, na instituição formadora, totalizando carga horária de **20h** semanais. A carga horária compreenderá as atividades nos dois ambientes da cláusula 1ª, respeitados os direitos trabalhistas previstos na CLT, especialmente em relação às férias, que devem sempre coincidir com o período de prática profissional e com as férias escolares.
O cronograma contendo os dias das atividades práticas e teóricas, pode ser melhor visualizado no **ANEXO 2**, no qual integra a este contrato.
Compreendendo as atividades nos dois ambientes da cláusula anterior, respeitados os direitos trabalhistas previstos na CLT, especificamente no que se refere às férias e recessos teóricos, onde o aprendiz poderá cumprir a jornada diária na empresa.

Parágrafo 1º: A INSTITUIÇÃO FORMADORA complementará, também, a aprendizagem teórica com encontros adicionais com **4h** cada, os quais fazem parte da carga horária teórica, conforme previsto no ANEXO 2 – Calendário.

Parágrafo 2º: Nas aulas teóricas, conforme ANEXO 2, o EMPREGADOR, se compromete a dispensar o aprendiz de suas atividades práticas na empresa para participar dos referidos encontros.

CLÁUSULA 3ª
Fica o APRENDIZ admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA, com remuneração de **R$ 891,47 (Oitocentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos)** por mês. O salário do empregado não será, em hipótese alguma, inferior ao salário mínimo hora, considerando os salários mínimos regional, multiplicados pelo número de horas contratadas, conforme previsto em Lei, salvo condição mais favorável ou existência de piso da categoria aprovado em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo.

Parágrafo 1º: O EMPREGADOR poderá efetuar os descontos de faltas e atrasos, bem como do descanso semanal remunerado, conforme art. 131 da CLT, tanto na aprendizagem teórica como na prática profissional.

Parágrafo 2º: O APRENDIZ autoriza a EMPREGADORA a realizar descontos em sua remuneração em caso de dano causado pelo EMPREGADO, por culpa ou dolo, conforme § 1º do artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA 4ª
O presente contrato de aprendizagem com prazo determinado pressupõe a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social conforme artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 5ª
A GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO enviará à empresa, no início de cada mês, a frequência do aprendiz às aulas e o seu aproveitamento.

QUANTO À ASSIDUIDADE NO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM GERAR:
As ausências, atrasos e saídas antecipadas no programa de aprendizagem só serão admitidas mediante a apresentação de documento de justificativa legal, nos mesmos parâmetros estabelecidos pelo art. 473 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43), devendo ser observado o prazo limite de 24h (vinte e quatro horas) para envio do(s) documento(s) probatório(s) e/ou comprovante(s) da hipótese legal.
Com base na Lei n. º 10.097 de 19/12/2000, no Decreto n.º 9.579 de 22/11/2018, a Gerar acorda que, ao serem identificadas ausências no registro de frequência no curso, será emitido e enviado via comunicado eletrônico (e-mail), após o decurso do prazo de 24h (vinte e quatro horas), a medida disciplinar cabível, de acordo com o estabelecido no **Regimento do Programa de Aprendizagem Gerar**, sendo elas:
"Na primeira intervenção o aprendiz receberá um Termo de Orientação para ficar ciente de suas responsabilidades, a partir da segunda intervenção sendo uma reincidência será aplicado o Termo de Advertência. O menor de idade será advertido com o conhecimento do responsável legal. Após 02 (duas) advertências, o(a) aprendiz estará sujeito(a) ao desligamento antecipado do programa."
Após o envio da medida, o(a) APRENDIZ – ou seu responsável no caso dos menores –, **terá o prazo limite e improrrogável de 24h (vinte e quatro horas)** para retorno sinalização do aceite ou para solicitação de uma nova análise do caso. Após o decurso deste prazo, na hipótese de ausência de resposta, só serão admitidos e reconhecidos como validados, os Termos instruídos com assinatura de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

CLÁUSULA 6ª
Este contrato se extinguirá ao seu término ou quando o aprendiz completar 24 anos, ou, ainda, antecipadamente nas seguintes hipóteses previstas no artigo 433 da CLT e **DECRETO 11.061/2022**:
a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz (esta hipótese somente ocorrerá mediante manifestação da entidade executora da aprendizagem, a quem cabe sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem prática);
b) Falta disciplinar grave;
c) Ausências injustificadas à escola regular que implique perda do ano letivo (comprovada através de apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular);
d) A pedido do aprendiz.

CLÁUSULA 7ª
O APRENDIZ, enquanto não concluir o ensino médio, deverá manter-se matriculado e apresentar o atestado de frequência semestralmente ao EMPREGADOR e INSTITUIÇÃO FORMADORA, que neste ato se comprometem a acompanhar a frequência às aulas do ensino regular.

CLÁUSULA 8ª
O APRENDIZ obriga-se a obedecer às normas e regulamentos de segurança adotadas durante as fases de realização do período de prática profissional.

CLÁUSULA 9ª
O APRENDIZ, expressamente, autoriza o EMPREGADOR a utilizar seu nome, imagem e voz, no Brasil e/ou no exterior, por

conta própria ou por meio de terceiros contratados pelo EMPREGADOR, podendo ser vinculado em todo e qualquer tipo de mídia existente e que venha ser criada.

CLÁUSULA 10ª

As partes, acima nomeadas, obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normais aplicáveis.

a) Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelas partes, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais.

b) A revelação das informações confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a parte receptora das informações.

c) A parte receptora das informações se compromete a:

(i) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

(ii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais;

(iii) a não revelar as informações confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da parte reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a parte receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

(iv) informar imediatamente à parte reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

c.1) As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer informações confidenciais que (i) anteriormente ao seu recebimento pela parte receptora tenham se tornado públicas ou chegado ao poder da parte receptora por uma fonte que não a parte reveladora; ou, (ii) após o recebimento pela parte receptora, tenham se tornado públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

d) Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

d.1) A parte receptora se declara ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela parte reveladora ("dados protegidos"), exclusivamente para o presente contrato.

d.2) As partes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

d.3) A parte receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da parte reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para o presente termo contratual, jamais para qualquer outro propósito.

d.4) A parte receptora tratará os dados pessoais em nome da parte reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela parte reveladora. Caso a parte receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a parte receptora prontamente notificará a parte reveladora e aguardará novas instruções.

d.5) Se aplicável, a parte receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, com às Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e às instruções transmitidas pela parte reveladora. A parte receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

d.6) Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da parte receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a parte receptora submeterá esse pedido à apreciação da parte reveladora. A parte receptora não poderá, sem instruções prévias da parte reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de

dados pessoais a qualquer terceiro.

e) Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

e.1) A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

e.2) O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

e.3) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

e.4) As partes declaram que o termo de contrato está de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis. As partes declaram que estão cientes e já cumprem todas as disposições da Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

e.5) A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a parte receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

f) O dever de sigilo e confidencialidade, descrito no presente termo, permanecerá em vigor após a extinção das relações entre as partes (na forma do **artigo 422** do Código Civil), bem como, entre os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

g) O APRENDIZ, e se menor, o seu responsável legal, autoriza a Gerar a utilizar seu nome, imagem e voz, no Brasil e/ou no exterior, por conta própria ou por meio de terceiros contratados pela mesma, podendo ser vinculado em todo e qualquer tipo de mídia existente e que venha ser criada.

h) Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas, abaixo nomeadas.

Florianópolis/SC, 04/02/2026.

E DE CASA SUPERMERCADOS LTDA	MARIA LUIZA GONÇALVES MONTIBELLER
GERAR	KATIA REGINA GONÇALVES

Testemunhas:

Nome: CPF/MF:	Nome: CPF/MF:

ANEXO 1
PLANO DE ATIVIDADES
CURSO: Comércio, Atacadista e Varejista - Arco oc.-4h
CBO 521105 - Vendedor em comércio atacadista; CBO 521110 - Vendedor de comércio varejista; CBO 521115 - Promotor de vendas; CBO 521120 - Demonstrador de mercadorias; CBO 521125 - Repositor de mercadorias; CBO 414125 – Estoquista.

CBO 521105 - Vendedor em comércio atacadista e CBO 521110 - Vendedor de comércio varejista

Vendem mercadorias em estabelecimentos do comércio atacadista e varejista, auxiliam clientes na escolha de produtos. Realizam troca de mercadorias; elaboram relatórios de vendas. Realiza análise de informações técnicas e pesquisa preços do mercado, em relação às mercadorias em venda. Utiliza recursos e técnicas de vendas e de negociação para concretizar a transação comercial. Realiza ações de pós-venda. Elabora ou atualiza o cadastro do comprador. Pode realizar vendas on-line. Atua de acordo com a política de vendas da empresa, seguindo normas e procedimentos para prevenção de riscos.

CBO 521115 - Promotor de vendas;

Promove a venda de mercadorias e serviços, a organização de pontos de venda (PDV), a demonstração de produtos para clientes e revendedores, e a promoção da marca através de estratégias de merchandising e atividades de marketing. Realiza a exposição de produtos de forma atrativa, inventários, a análise de preços da concorrência, e a manutenção de um bom relacionamento com clientes e equipes de venda, além de garantir o estoque e a visibilidade da marca no ponto de vendas.

CBO 521120 - Demonstrador de mercadorias

Realiza a demonstração de produtos em pontos de venda para divulgar e aumentar o seu consumo, organizam e promovem a distribuição de amostras de produtos ou degustação, informando sobre qualidades e vantagens, organizando a exposição de forma atrativa, promovendo a venda e e auxiliando na escolha do cliente.

CBO 521125 - Repositor de mercadorias

Organizar, repor e expor produtos em pontos de venda, como supermercados e lojas, garantindo a disponibilidade e a apresentação adequada das mercadorias para os clientes. Preparar produtos, conferir validade, a organização de gôndolas e o atendimento básico aos clientes.

CBO 414125 – Estoquista

Controle, organização e armazenamento de materiais, produtos e equipamentos. Planeamento do layout do espaço de armazenamento, a conferência de itens em relação às notas fiscais, o registo de quebras e avarias, a atualização de inventários, e a observância de normas de saúde, segurança e meio ambiente.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

Confiança; Trabalho em equipe; Objetividade; Comunicação verbal; Dinamismo; Pró atividade; Organização; Noções básicas de matemática; Flexibilidade; Relacionamento Interpessoal; Ética profissional; Noções básicas de primeiros socorros; Negociação; Argumentação; Empatia; Responsabilidade.

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 28/01/2024

Dados Pessoais

Nome civil

MARIA LUIZA GONCALVES MONTIBELLER

CPF	Sexo	Data de nascimento	Nacionalidade
152.388.179-83	**Feminino**	**04/12/2009**	**Brasileira**

Nome da mãe

KATIA REGINA GONCALVES

Contratos de trabalho

Não há contratos de trabalho digitais nas bases de dados integradas à sua Carteira de Trabalho Digital.

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 30/01/2026.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.